Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.ICN-369/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3578/2011
PROTOCOLO	:	1033004
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Rochedo/MS, concernente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Senhor Adão Pedro Arantes, CPF Nº 294.485.301-53, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 15 de outubro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas